



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026/SEDEC/MT
(Processo SIGADOC nº. SEDEC-PRO-2026/00629)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SEDEC, neste ato representada por sua **ORDENADORA DE DESPESAS**, designada pela Portaria nº 015/2019/SEDEC/GAB, publicada no D.O.E. no dia 21 de janeiro de 2019, torna público, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (LOTE ÚNICO)**, fundamentando no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como regulamentação no Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 e fundamentos das demais legislações aplicáveis.

Os preços poderão ser ofertados eletronicamente entre os dias **22 de maio de 2026 até o dia 28 de maio de 2026 às 08h59min – horário de Cuiabá/MT (09h59min – horário de Brasília/DF)**, via sistema SIAG (Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso), Sistema sob o Suporte da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG que pode orientar em dúvidas de inserção no referido sistema pelos telefones: (65) 3613-3606/3616 e e-mails: portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br; fornecedores@seplag.mt.gov.br.

A verificação das propostas e etapa de lances, enviadas pelo sistema, será realizada a partir das **09h00min – horário de Cuiabá/MT (10h00min – horário de Brasília/DF)**, do dia 28 de maio de 2026.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO é a escolha de proposta mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (LOTE ÚNICO), para contratação de empresa, a fim de prestação de serviços gráficos (confecção de crachás, cartões de visita, placas acrílicas, banners, folders), sob demanda, no intuito de atender a Sedec-MT, conforme descrição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	0003935	Confecção de crachá identificador, personalizado, conforme especificações mínimas previstas no item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso). UNIDADE.	400	R\$ 11,05	R\$ 4.420,00
2	0003974	Confecção de cartão de visita institucional, conforme especificações mínimas previstas no item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso). UNIDADE.	4.000	R\$ 0,26	R\$ 1.040,00
3	0018457	Confecção de placa acrílica para sinalização interna, conforme especificações mínimas previstas no item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso). UNIDADE.	150	R\$ 92,83	R\$ 13.924,50





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



4	0012882	Confecção de banner institucional, conforme especificações mínimas previstas no item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso). UNIDADE.	100	R\$ 76,31	R\$ 7.631,00
5	0019357	Confecção de folder institucional, conforme especificações mínimas previstas no item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso). UNIDADE..	20.000	R\$ 0,36	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 34.215,50 (trinta e quatro mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos)					

1.1. A contratação será via LOTE ÚNICO, com base no termo de Referência (Anexo I).

1.2. O preço estimado do item e do lote encontram-se na tabela acima, totalizando **R\$ 34.215,50 (trinta e quatro mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, o custo estimado total da contratação, a fim de verificação dos interessados do preço máximo de aceitação pela Administração, como critério de aceitabilidade das propostas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, disponível no endereço eletrônico no site <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, no link “Portal de Aquisições no menu Fornecedores – ícone Acesso ao Sistema SIAG, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual para cadastro no E-Fornecedor, no link <HTTPS://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=21> disponível no Portal da SEPLAG- MT, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

IV – Que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da dispensa como empregado da empresa, principalmente ocupando os cargos de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

V – Empresas que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/2024, incisos I a VI e seus parágrafos;

VI - Estrangeiras que não funcionem no País;

VII - Consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto;

VIII – Cooperativas;

IX – Empresas que não sejam Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em razão da exclusividade da disputa – artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº. 123/06.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica/SIAG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da rodada eletrônica de preços – dispensa eletrônica.

3.2. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de fornecer os serviços/bens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido e justificado, sua substituição.

3.4. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.5. A proposta deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos à sua habilitação – Modelo da Proposta no Anexo II deste aviso.

3.6. A partir da data prevista (**22 de maio de 2026**), as propostas serão recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização previsto na primeira parte deste aviso (**às 08h59min – horário de Cuiabá/MT (09h59min – horário de Brasília/DF do dia 28 de maio de 2026)**), respeitando o prazo mínimo de três dias úteis, conforme prevê artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021 e artigo 150, *caput* do Decreto Estadual nº. 1.525/2022.

3.7. A partir do comando do(a) Agente de Contratação inicia-se a fase de lances e o encerramento ocorrerá de forma automática após dez minutos do início, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar, sendo o próximo passo: a fase de análise das propostas por esta Administração Pública.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lançamento de proposta e fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



4.2. No momento de verificação das propostas lançadas, se a de **menor preço** estiver acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

4.2.4. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

4.3. No caso de o julgamento das propostas apresentadas restar fracassado, a SEDEC poderá:

I – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação; ou

II – republicar o procedimento; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta conforme subitem 3.5, realinhada, caso tenha havido negociação, sendo solicitados os documentos complementares (documentos de habilitação e outros exigidos neste aviso), no prazo de vinte e quatro horas.

4.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para comprovar habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:

I – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG;

II – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.

5.3. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº. 11.767, de 24 de maio de 2022.

5.4. Para habilitação Jurídica:

5.4.1. Contrato ou estatuto social atualizado;

5.4.2. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

5.4.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores;

5.4.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.4.5. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.4.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.4.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



5.4.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

5.4.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.4.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.;

5.5.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

5.5.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede;

5.5.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

5.5.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência;

5.6. Da Habilitação econômica e financeira

5.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

5.7. Da Habilitação técnica

5.7.1. O interessado deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O atestado deverá:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



5.7.1.1. Comprovar aptidão para prestação do serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, sem necessidade de ser de todos os itens, cabendo uma comprovação simplificada que já executou serviços semelhantes;

5.7.1.2. Conter o nome, endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a agente de contratação possa valer-se para manter contato com os declarantes, caso entenda necessário;

5.7.1.3. Se emitido por pessoa jurídica de direito público deverá ser assinado pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

5.7.1.4. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou filial do interessado;

5.7.1.5. Caso a agente de contratação entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

5.7.1.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste documento, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Aviso.

5.8. Demais documentos

5.8.1. Como condição para habilitação da contratação direta, deverá ainda ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União – CGU;

II – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE;

III – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

IV – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT.

5.8.2. Declaração conforme modelo do Anexo III, nos moldes do artigo 136 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022.

5.9. A SEDEC ainda, por meio da Agente de Contratação, consultará prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União.

6. DA GARANTIA EXIGIDA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



6.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços/bens adquiridos conforme as normativas vigentes.

6.2. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos serviços/produtos, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos e as normas pertinentes, sem preferência de marcas.

6.3. Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituído, a contar da notificação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme Item 7 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

8. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no Termo de Referência, nos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 19, 21, 22 e 23.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Conforme Item 21 e 19 do Termo de Referência.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 10.1.14.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.1.15.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.16.** Multa:
- 10.1.16.1. Em casos de inexecução parcial, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor total do contrato;
- 10.1.16.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato.
- 10.1.17.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.18.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.2.5.** Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



11.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada, nos termos do art. 247, §4º, II, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, artigo 38, inciso I "a", tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

12. NORMAS GERAIS

12.1. O procedimento e resultado será divulgado no SIAG, Portal Nacional de Compras Públicas, no Site da SEDEC e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica.

12.2. Havendo quaisquer divergências de informações, prevalecerá o constante neste aviso.

12.3. Conforme Portaria n.º. 152/GSF/SEFAZ/2023, a SEDEC ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a execução do contrato de forma regular, procederá a retenção do Imposto de Renda com base na Instrução Normativa RFB n.º. 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

12.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.4.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

12.4.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;

12.4.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato;

12.4.5. ANEXO V – Termo Anticorrupção.

Paulo Cesar de Oliveira Junior

Gerente de Aquisições
SEDEC/MT

Rebeca de Arruda Marques

Coordenadoria de Aquisições e Contratos
SEDEC/MT

Andrea Andolpho de Moraes

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica/Ordenadora de Despesas
SEDEC/MT





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº

Termo de Referência nº 007/2026

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Número da Unidade Orçamentária: 17101

Unidade Administrativa Demandante: Superintendência de Administração Sistemica

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços gráficos de natureza comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para confecção sob demanda de crachás identificadores, cartões de visita, placas acrílicas para sinalização interna, banners e panfletos institucionais, destinados a atender às necessidades da nova sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, nos termos da tabela abaixo.

ITEM /LOT E	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0003935	Confecção de crachá identificador , personalizado, conforme especificações mínimas previstas no item 1.2. do Termo de Referência.	UND.	400	R\$ 11,05	R\$ 4.420,00
2	0003974	Confecção de cartão de visita institucional , conforme especificações mínimas previstas no item 1.2. do Termo de Referência.	UND.	4.000	R\$ 0,26	R\$ 1.040,00
3	0018457	Confecção de placa acrílica para sinalização interna , conforme especificações	UND.	150	R\$ 92,83	R\$ 13.924,50



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 18/05/2026 às 16:58:02, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 18/05/2026 às 16:58:23 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 37086145-7760 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37086145-7760>



SEDEC/PRO-2026/00629-37086145-7760
HASH: a22b4e431b230f6576ea167230bead50136699003134344ede93500d0c12a8ff25. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXC5-ZBL5-E3CG-W59J>. Juntado em 20/05/2026 12:08:11 por PAULO JUNIOR.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



		mínimas previstas no item 1.2. do Termo de Referência.				
4	0012882	Confecção de banner institucional , conforme especificações mínimas previstas no item 1.2. do Termo de Referência.	UND.	100	R\$ 76,31	R\$ 7.631,00
5	0019357	Confecção de folder institucional conforme especificações mínimas previstas no item 1.2. do Termo de Referência.	UND.	20.000	R\$ 0,36	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$34.215,50 (trinta e quatro mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).						

Os itens constantes deste Termo de Referência foram agrupados em lote único, tendo em vista tratarem-se de serviços gráficos correlatos, com características técnicas semelhantes, executados por fornecedores pertencentes ao mesmo segmento de mercado e com cadeia produtiva integrada.

O agrupamento mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso para a Administração, pelos seguintes motivos:

- a) **Padronização visual e institucional:** A contratação de um único fornecedor assegura uniformidade na identidade visual dos materiais institucionais, especialmente quanto a cores, tipografia, acabamentos e qualidade de impressão.
- b) **Economia de escala:** A execução conjunta dos serviços permite redução de custos unitários, considerando compartilhamento de insumos, matrizes de impressão, processos produtivos e logística de entrega.
- c) **Racionalização da gestão contratual:** A centralização em um único contrato reduz custos administrativos de gestão, fiscalização, empenho, liquidação e pagamento.
- d) **Compatibilidade mercadológica:** O mercado gráfico possui ampla oferta de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto, não havendo restrição à competitividade.
- e) **Execução por demanda integrada:** os serviços serão solicitados conforme necessidade administrativa, sendo operacionalmente mais eficiente que um único fornecedor concentre as demandas.

O não parcelamento do objeto encontra respaldo no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se técnica e economicamente justificável, sem prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.2. Especificações Técnicas Mínimas





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



a) Crachás Identificadores

A confecção dos crachás deverá observar integralmente o Manual de Marca do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme modelo oficial de papelaria institucional (Crachá), especialmente as orientações constantes nas páginas 26 e 27 do manual.

I. Formato e Dimensões

- Tamanho padrão: 55 mm x 85 mm.
- Orientação Vertical

II. Material

- PVC rígido, policarbonato ou material equivalente de alta resistência;
- Impressão digital de alta definição
- Laminação protetiva ou acabamento equivalente para maior durabilidade;

III. Layout Frente

- Fundo com aplicação do padrão visual GOVMT;
- Fotografia 3x4 centralizada na área definida;
- Nome do servidor em destaque, utilizando **Uni Neue Bold**.
- Cargo abaixo do nome, em **Uni Neue Book**.
- Marca do Governo de Mato Grosso aplicada conforme proporção oficial.
- Não é permitida alteração de cores, distorção ou aplicação incorreta da marca.

IV. Layout - Verso

Conforme página 26.

- Marca do Governo Centralizada;
- Campo para: nome completo, cpf matrícula;
- Informações adicionais institucionais (se aplicável);

V. Marca Institucional

- Aplicação conforme grid e margens de segurança estabelecidas no manual (páginas 4 e 17);
- Respeitar área de respiro (margem de segurança).;
- Proibida: Alteração e cores, aplicação com sombra, aplicação sobre fundos inadequados e distorção proporcional;

VI. Acessórios

O crachá deverá ser fornecido com:

- Furo central superior padrão;
- Cordão personalizado institucional compatível;
- Presilha ou suporte de fixação resistente.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Os acessórios integram o objeto principal, não constituindo item apartado.

VII. Cartões de Visita

- Papel: couchê ou similar, gramatura mínima usual de mercado
- Impressão: colorida, frente ou frente e verso
- Acabamento: corte reto, podendo incluir laminação fosca ou brilhante, quando solicitado.
- Layout: conforme a identidade visual institucional fornecida pela SEDEC

VIII. Placas Acrílicas de Sinalização Interna

- Material: Acrílico transparente ou colorido;
- Espessura: compatível com uso interno e fixação segura.
- Impressão: adesivo vinílico aplicado ou impressão direta, conforme padrão do mercado;
- Fixação: parafusos, espaçadores ou fita dupla-face industrial, conforme necessidade;
- Tamanho 40 cm de largura x 16 cm de altura.

IX. Banners Institucionais

- Material: lona vinílica ou similar;
- Impressão: digital, colorida, alta resolução;
- Acabamento: bastão, ilhós ou outro acabamento usual de mercado;
- Utilização: comunicação visual institucional interna ou externa.

X. Panfleto institucional

- Confeção de panfletos institucionais em papel couchê 170g fosco, formato aberto A4 (21 x 29,7 cm), com impressão colorida em sistema CMYK, frente e verso.
- O material deverá conter vinco antes da dobra e acabamento em modelo tríptico, com 3 (três) dobras verticais.
- O layout será fornecido pela SEDEC e deverá observar integralmente o Manual de Identidade Oficial do Governo do Estado de Mato Grosso, sendo vedada qualquer alteração nas cores, tipografia ou proporção da marca institucional.
- A confeção ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Contratante.

1.6. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente praticados pelo mercado gráfico, não demandando soluções técnicas personalizadas ou complexas. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, observadas as condições de fornecimento, prazos e critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência.

1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:



SEDEC/DIC/2026/6913A
HASH: a27be4f331b230f6576ea167230bead50136699003f3434ed9e93500d0c12a8ff25



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



(X) Despesa de Custeio

☐ Capacitação

☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 2.2.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.3.** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, considerando a natureza contínua e recorrente da demanda por serviços gráficos, bem como a necessidade de assegurar a padronização visual institucional, a continuidade do atendimento administrativo e a economicidade, evitando a fragmentação de contratações e a repetição de procedimentos administrativos.
- 2.4.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.5.** No início de cada exercício financeiro, deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.6.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A contratação se pauta na necessidade premente de estruturação logística e operacional da nova sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. A adequada identificação dos espaços e dos agentes públicos é imperativo do princípio da eficiência e do atendimento ao cidadão, conforme orienta o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Mato Grosso.

A contratação de serviços gráficos mostra-se necessária para atender às demandas institucionais relacionadas à identificação, comunicação visual, organização e divulgação, conforme os eixos abaixo:

Crachás: fundamentais para a identificação de servidores, garantindo maior controle de acesso, segurança nas dependências e facilidade de reconhecimento dos profissionais.

Cartões de Visita: No que se refere aos cartões de visita institucionais, verifica-se que, no exercício de 2025, foram confeccionadas 300 (trezentas) unidades destinadas ao Gabinete do Secretário Adjunto de Indústria, Comércio e Incentivos Programáticos, conforme Nota Fiscal da última aquisição realizada.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Considerando que a atual estrutura organizacional da SEDEC é composta pelo Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e por 6 (seis) Secretarias Adjuntas — Mineração; Executivo de Desenvolvimento Econômico; Indústria, Comércio e Incentivos Programáticos; Administração Sistêmica; Turismo; e Agronegócios, Crédito e Energia — totalizando 7 (sete) gabinetes, adotou-se como parâmetro o quantitativo de 300 unidades de cartões de visita para cada gabinete.

Dessa forma, a estimativa base resulta em **2.100 (duas mil e cem) unidades**, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais desses gabinetes ao longo da vigência contratual.

Adicionalmente, foi prevista uma margem de segurança de 400 unidades, totalizando 2.500 cartões de visita, a fim de contemplar eventuais reposições decorrentes de substituições de gestores, atualização de cargos ou eventual reestruturação organizacional da SEDEC durante o período de vigência do contrato.

Tal estimativa busca garantir disponibilidade adequada de cartões de visita para representação institucional dos gestores e servidores que mantêm interface externa, assegurando padronização da comunicação institucional e evitando contratações fragmentadas ao longo do período contratual.

Importa destacar que a presente contratação será realizada **sob demanda**, de modo que os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial para fins de planejamento da contratação. Dessa forma, a Administração somente realizará solicitações conforme a efetiva necessidade institucional, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados e executados. Tal sistemática visa assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias e garantindo a observância do princípio da economicidade na execução contratual.

Placas de Acrílico: Utilizadas para identificação de setores, salas e ambientes, promovendo a organização espacial, melhorando a sinalização e contribuindo para a padronização da comunicação visual da nova sede.

Banners: Instrumentos indispensáveis para a divulgação de campanhas, eventos e programas, garantindo alcance de comunicação junto ao público interno e externo.

Panfletos Institucionais: Destinados às ações de divulgação e orientação ao público externo, especialmente no âmbito da Secretaria Adjunta de Mineração, permitindo a disseminação padronizada de informações institucionais em eventos, reuniões técnicas, atendimentos presenciais e ações itinerantes nos municípios. Constituem ferramenta estratégica de comunicação pública, ampliando o acesso à informação e fortalecendo a imagem institucional da SEDEC.

- 3.2.** A contratação será por demanda (parcelada) fundamentando-se na impossibilidade de prever, com exatidão, a rotatividade de pessoal e a alteração de layouts ao longo dos próximos 24 meses, garantindo a economia ao erário, que pagará apenas pelo que for efetivamente solicitado.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 3.3.** Os quantitativos previstos para a presente contratação foram definidos com base em critérios técnicos e administrativos, considerando a necessidade de atendimento da nova sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, bem como a projeção de consumo ao longo da vigência contratual.

Para fins de dimensionamento, foram utilizados os seguintes parâmetros:

a) Levantamento do quadro atual de pessoal

Foi formalmente solicitado à unidade de Gestão de Pessoas o quantitativo atualizado de servidores e colaboradores ativos, abrangendo:

- Servidores efetivos, contratos temporários e AVNM (PM): **117**;
- Servidores exclusivamente comissionados: **92**;
- Residentes técnicos: **08**;
- Estagiários e jovens aprendizes (graduação e pós-graduação): **21**;

Totalizando um número de **238** pessoas cadastradas e ativas no sistema SEAP.

As informações encaminhadas subsidiaram a estimativa inicial da demanda por crachás identificadores e cartões institucionais.

Considerou-se ainda a margem de rotatividade e reposições decorrentes de:

- Admissões e nomeações;
- Exonerações e desligamentos;
- Substituições funcionais;
- Perda ou dano de crachás;
- Atualização de cargos ou layouts institucionais.

b) Estrutura física da nova sede

Para placas de sinalização interna e externa, foram considerados:

- Quantitativo de salas administrativas;
- Gabinetes;
- Diretorias;
- Gerências;
- Áreas comuns;
- Ambientes de atendimento ao público.

A estimativa contemplou margem técnica para expansões, remanejamentos e readequações de layout físico.

c) Demandas institucionais de comunicação

No que se refere a banners institucionais, o quantitativo foi projetado com base em:

- Eventos institucionais;
- Campanhas internas;
- Ações de divulgação;
- Feiras e projetos estratégicos;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Os quantitativos estimados refletem a necessidade institucional atual, acrescida de projeção de consumo durante a vigência contratual, estando compatíveis com o planejamento administrativo, com a capacidade orçamentária e com o princípio da eficiência.

3.4. Histórico de Consumo e Justificativa da Mudança de Modelo

Historicamente, a confecção de crachás identificadores era realizada internamente pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, mediante a utilização de impressora específica para cartões em PVC pertencente ao patrimônio da Secretaria.

Contudo, o referido equipamento tornou-se inoperante, não sendo economicamente viável sua manutenção ou substituição no curto prazo, o que inviabilizou a continuidade da produção interna e tornou necessária a contratação de empresa especializada para a confecção dos crachás institucionais.

Importa destacar que o quantitativo estimado não foi definido de forma arbitrária. A referência utilizada decorre de solicitação formal da área responsável pela gestão de pessoas da SEDEC, que, por meio de comunicação eletrônica encaminhada em 26 de agosto de 2025, requisitou a confecção de 300 (trezentas) unidades de crachás acompanhados de cordões institucionais, destinados aos servidores da Secretaria.

O referido e-mail de solicitação encontra-se anexado aos documentos complementares que subsidiaram a elaboração do presente Termo de Referência, compondo os elementos de planejamento da contratação e evidenciando a origem da demanda administrativa.

Considerando a demanda inicialmente apresentada de 300 unidades, optou-se por estimar o quantitativo total em 400 (quatrocentas) unidades, contemplando uma margem adicional de 100 (cem) unidades, destinada a atender eventuais necessidades de reposição decorrentes de extravio, desgaste natural do material, substituições funcionais de servidores e eventual atualização do modelo padrão de identificação institucional estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM.

Dessa forma, o quantitativo adotado busca assegurar a continuidade do atendimento às necessidades institucionais ao longo da vigência contratual, sem necessidade de novas contratações emergenciais.

Adicionalmente, considerando que a contratação será realizada **sob demanda**, os quantitativos possuem caráter estimativo, sendo que a Administração realizará solicitações apenas conforme a efetiva necessidade institucional, com pagamento restrito aos serviços efetivamente executados, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

No que se refere aos cartões de visita institucionais, verificou-se que, no exercício de 2025, foram confeccionadas 300 (trezentas) unidades destinadas ao Gabinete do Secretário Adjunto de Indústria, Comércio e Incentivos Programáticos, conforme Nota Fiscal da última aquisição realizada.

Considerando que a atual estrutura organizacional da SEDEC é composta pelo Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e por 6 (seis) Secretarias Adjuntas — Mineração; Executivo de Desenvolvimento Econômico; Indústria, Comércio e Incentivos Programáticos; Administração Sistêmica; Turismo; e Agronegócios, Crédito e Energia — totalizando 7 (sete) gabinetes, adotou-se como parâmetro inicial o quantitativo de 300 unidades de cartões de visita para cada gabinete, resultando em 2.100 (duas mil e cem) unidades.

Entretanto, considerando que a contratação possuirá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, bem como a natureza institucional das atividades desenvolvidas pela SEDEC, cuja missão envolve a promoção do desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso, verificou-se a necessidade de ampliação desse quantitativo.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



A Secretaria mantém intensa agenda institucional com atores públicos e privados, participando frequentemente de reuniões estratégicas, eventos técnicos, missões governamentais, rodadas de negócios, encontros com investidores, instituições financeiras, entidades de classe, órgãos governamentais e organismos nacionais e internacionais.

Nessas ocasiões, os cartões de visita constituem instrumento formal de troca de contatos institucionais, amplamente utilizado em ambientes de representação governamental, especialmente em agendas de relacionamento institucional e prospecção de investimentos.

Além disso, as Secretarias Adjuntas e unidades técnicas da SEDEC mantêm constante interlocução com prefeituras municipais, empresas, associações setoriais, órgãos governamentais e potenciais investidores, demandando disponibilidade contínua desse material institucional.

Diante desse contexto, e considerando ainda a necessidade de reposições decorrentes de substituições de gestores, atualização de cargos, designação de novos servidores em funções estratégicas e eventuais reestruturações administrativas durante a vigência contratual, o quantitativo foi estimado em 4.000 (quatro mil) cartões de visita institucionais, de modo a assegurar a continuidade da representação institucional da SEDEC ao longo do período contratual.

No que se refere às **placas de sinalização** interna e externa, registra-se que, anteriormente, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico encontrava-se instalada em sede de menor porte estrutural, composta por ambientes reduzidos e com baixa necessidade de padronização de comunicação visual.

Em razão dessa limitação física, não havia demanda significativa por placas de identificação de setores, ambientes ou sinalização de estacionamento, sendo a estrutura organizacional acomodada de forma simplificada, sem a necessidade de implantação de sistema formal de sinalização.

Contudo, com a mudança para a nova sede institucional, dotada de maior capacidade estrutural, múltiplos pavimentos, salas administrativas, gabinetes, áreas de atendimento ao público e espaços de uso comum, tornou-se necessária a implantação de sinalização interna e externa padronizada, incluindo:

- Identificação de setores e unidades administrativas;
- Sinalização de salas e gabinetes;
- Identificação de áreas de circulação;
- Sinalização de estacionamentos institucionais;
- Comunicação visual de orientação ao público.

Dessa forma, a estimativa de 150 placas acrílicas decorre da nova realidade estrutural da SEDEC, não havendo parâmetro histórico anterior equivalente, por tratar-se de demanda superveniente à mudança de sede.

No que se refere aos folders institucionais, inicialmente foi apresentada demanda específica da Secretaria Adjunta de Mineração para produção de material informativo destinado às atividades de divulgação institucional.

Entretanto, considerando que as demais Secretarias Adjuntas da SEDEC também desenvolvem ações de fomento econômico, capacitações, palestras, seminários, atendimentos técnicos, eventos institucionais e atividades de orientação ao público, verificou-se a necessidade de ampliar o quantitativo inicialmente solicitado, de forma a atender as demandas de comunicação institucional de toda a Secretaria.

As ações desenvolvidas pela SEDEC possuem alcance estadual, envolvendo frequentemente deslocamentos aos municípios, realização de eventos técnicos, participação em feiras, encontros com setores produtivos e iniciativas de divulgação de programas e projetos governamentais





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



voltados ao desenvolvimento econômico.

Nesse contexto, os folders institucionais constituem importante ferramenta de comunicação pública e disseminação de informações institucionais, permitindo a divulgação padronizada de programas, projetos, incentivos, políticas públicas e iniciativas estratégicas conduzidas pela Secretaria.

Diante da abrangência das atividades institucionais da SEDEC e da participação das diversas Secretarias Adjuntas em ações de fomento, capacitação e orientação ao público, estimou-se o quantitativo de 20.000 (vinte mil) folders institucionais para o período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, contemplando:

- distribuição em eventos institucionais;
- participação em feiras e encontros setoriais;
- realização de palestras e capacitações;
- ações de orientação técnica aos municípios;
- divulgação de novos programas e projetos institucionais a serem implementados pela SEDEC.

A estimativa considera, ainda, a possibilidade de implementação de novos projetos e iniciativas de desenvolvimento econômico ao longo do período contratual, que poderão demandar material institucional de divulgação.

Assim como os demais itens da presente contratação, a produção dos folders ocorrerá sob demanda, sendo solicitado conforme a necessidade institucional e pago apenas o quantitativo efetivamente produzido.

3.5. Quadro resumo quantitativo e justificativa da demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO	UND.	FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA
1	Crachás identificadores personalizados.	400	UND.	Quantitativo estimado com base no levantamento atualizado de servidores e colaboradores ativos junto ao setor de Recursos Humanos, acrescido de margem técnica para admissões, substituições, reposições por perda ou dano e atualização de dados funcionais ao longo da vigência contratual. Ressalta-se que anteriormente a confecção era realizada internamente por impressora própria, atualmente inoperante, motivando a contratação externa.
2	Cartões de visita institucionais.	4.000	UND	Estimativa fundamentada no histórico de solicitações realizadas por meio de adiantamento, considerando agendas institucionais, eventos, reuniões, missões nacionais e internacionais, nomeações e substituições de cargos estratégicos, bem como reposições periódicas necessárias durante a vigência do contrato.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



3	Placas acrílicas de sinalização interna e externa	150	UND	Quantitativo projetado em razão da mudança para nova sede institucional, de maior porte estrutural, que demanda identificação de setores, salas, gabinetes, áreas comuns, recepção e estacionamentos. Na sede anterior não havia demanda equivalente, tratando-se de necessidade superveniente decorrente da nova configuração física.
4	Banners institucionais	100	UND	Estimativa baseada no histórico de demandas atendidas anteriormente por meio de adiantamento, contemplando eventos institucionais, campanhas internas, programas governamentais, ações promocionais e inauguração/estruturação da nova sede, projetados para o período de vigência contratual.
5	Confecção de folders institucionais.	20.000	UND.	Estimativa fundamentada na necessidade de atendimento às ações de divulgação institucional e orientação ao público externo desenvolvidas pelas Secretarias Adjuntas da SEDEC, contemplando atividades de fomento econômico, realização de eventos setoriais, reuniões técnicas, palestras, capacitações e atendimentos presenciais e itinerantes nos municípios. O quantitativo de 20.000 unidades foi projetado para atender às demandas de comunicação institucional ao longo da vigência contratual de 24 meses, considerando o alcance estadual das ações da Secretaria, a participação em eventos e a divulgação de programas e projetos institucionais. A produção em escala visa assegurar economicidade, evitar contratações fragmentadas e garantir disponibilidade contínua de material informativo para atendimento das atividades institucionais.

3.6. Os quantitativos apresentados foram estimados com base em critérios técnicos, levantamento institucional, histórico de consumo e projeção de demanda futura, considerando a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses e a execução sob regime de fornecimento parcelado, o que assegura à Administração o pagamento apenas pelos itens efetivamente demandados, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para produção sob demanda de crachás identificadores, cartões de visita, placas acrílicas para sinalização interna e banners institucionais, conforme necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, ao longo da vigência contratual.

A execução do objeto ocorrerá mediante solicitações formais da Contratante, contendo as especificações, quantidades, prazos e layouts necessários, observando-se a identidade visual institucional e os padrões de qualidade usualmente praticados no mercado gráfico.

A contratada deverá dispor de capacidade técnica, operacional e logística compatível com a demanda, abrangendo as etapas de produção, acabamento, conferência e entrega dos materiais gráficos, nos prazos definidos em cada solicitação, sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



4.2. Abrangência e Funcionalidade

A solução a ser contratada tem por finalidade:

- I – Garantir a **identificação funcional** de servidores, colaboradores e prestadores de serviço, por meio de crachás personalizados;
- II – assegurar a **padronização visual e institucional** da comunicação administrativa, mediante confecção de cartões de visita;
- III – promover a **adequada sinalização interna** da nova sede da SEDEC, por meio de placas acrílicas informativas e direcionais;
- IV – viabilizar a **comunicação visual institucional** em ambientes internos e externos, mediante banners institucionais.

A solução deverá permitir **flexibilidade operacional**, possibilitando a adaptação das quantidades e dos itens solicitados conforme a evolução das demandas administrativas, **sem obrigatoriedade de consumo mínimo**, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços gráficos comuns, caracterizados por especificações usuais de mercado, padrões de desempenho objetivamente definidos e ampla competitividade entre fornecedores, enquadrando-se, portanto, no conceito de serviços comuns previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a modalidade licitatória adequada, em regra, para a seleção do fornecedor, é o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da legislação vigente, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de julgamento pelo critério de menor preço.

- 5.2.** Sem prejuízo do enquadramento do objeto como serviço comum, e considerando tratar-se de contratação de baixo vulto, caberá à Coordenadoria de Aquisições e Contratos, no exercício da análise do valor estimado da contratação e da vantajosidade administrativa, avaliar a possibilidade de realização do procedimento por meio de **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante rodada eletrônica de preços, caso verificado o enquadramento no limite legal vigente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

- 6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- 6.1.1.1.** Economia de energia;
- 6.1.1.2.** Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 6.1.1.3.** Economia de água; e
- 6.1.1.4.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente, como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.3. A contratada deverá adotar práticas que promovam a redução do consumo de recursos naturais no processo produtivo, tais como:

- otimização do uso de papel e substratos de impressão;
- redução de perdas e desperdícios de insumos;
- planejamento de cortes e layouts que maximizem o aproveitamento de materiais.

6.1.4. Sempre que possível, deverão ser empregados materiais com menor impacto ambiental, tais como:

- papéis reciclados ou provenientes de manejo florestal sustentável;
- tintas à base de água ou com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis;
- substratos recicláveis ou reutilizáveis.

6.1.5. Quando aplicável, a contratada deverá adotar mecanismos de logística reversa ou destinação ambiental adequada de resíduos e refugos decorrentes da execução contratual, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normativos pertinentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento formal da ordem de serviço da contratante.

7.2.1. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Serviço.

7.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.3. Local de execução.

7.4. A entrega dos serviços gráficos deverá ser realizada no seguinte endereço: R. Eng. Edgar Prado Arze, 277, - Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

7.5. Forma de execução.

7.6. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante toda a vigência contratual, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, mediante solicitação formal da





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo observar as rotinas abaixo:

- I. Emissão de Ordem de Serviço emitida pela Contratante, contendo a descrição dos itens, quantidades, especificações técnicas, prazos e, quando aplicável, as artes ou layouts institucionais;
- II. Análise da solicitação pela contratada e, quando necessário, apresentação de prova digital ou layout para validação prévia da SEDEC;
- III. Execução dos serviços gráficos conforme as especificações aprovadas;
- IV. Entrega dos materiais no local indicado pela Contratante, dentro do prazo estipulado em cada solicitação;
- V. Conferência e aceite dos serviços pela fiscalização do contrato.

7.10.1. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos, não gerando à Administração qualquer obrigação de pagamento por quantitativos não demandados.

7.10.2. Eventuais materiais entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a administração e dentro do prazo fixado pela fiscalização.

7.7. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos órgãos ou entidades do Estado de Mato Grosso que vierem a celebrar o contrato derivado da ata de registro de preços, conforme o lote contratado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, bem como os prazos e as condições de conclusão e entrega do objeto, encontram-se definidos nos itens 7 (Modelo de Execução do Objeto), especialmente no item 7.7 (Forma de Execução), bem como nos itens 6 (Requisitos da Contratação) e 10 (Critérios de Medição e Pagamento) deste Termo de Referência.

9.2 A gestão do contrato observará o acompanhamento sistemático da execução por demanda, mediante Ordens de Serviço, com pagamento condicionado à efetiva execução e aceite dos serviços.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.4. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.6. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.7. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.12. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 11.13.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.14.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 12.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 12.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 12.1.3.** Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.1.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
- 12.1.1.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 12.1.2.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.2.1.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 13.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.3.5.** Não será admitida a participação de pessoas físicas no presente certame, considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviços gráficos especializados, cuja execução demanda estrutura empresarial, capacidade produtiva instalada, fornecimento de materiais, emissão de documentos fiscais e responsabilidade técnica incompatíveis com a atuação de pessoa física..
- 13.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8.** Certificado de Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempendedor Individual.
- 13.3.9.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 13.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

- 13.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 13.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 13.5.3. Dispensa de demais exigências;**
- 13.5.4.** Considerando tratar-se de contratação de serviços gráficos comuns, de baixa complexidade, baixo valor estimado e reduzido risco financeiro para a Administração, fica dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.6. Habilitação técnica:

- 13.6.1.** Para fins de comprovação da habilitação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.
- 13.6.2.** O atestado deverá conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 14.3.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 14.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.5.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, considerando tratar-se de serviços gráficos comuns, de execução direta pela contratada, cuja vedação visa assegurar o controle da qualidade dos materiais produzidos, a padronização dos produtos institucionais, a rastreabilidade da execução e a responsabilidade integral da empresa contratada perante a Administração.
- 14.6.** A vedação também se justifica em razão da participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, de modo a evitar a execução indireta por empresas de maior porte, preservando os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 15.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 16.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de cooperativas, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços gráficos especializados, envolvendo processos produtivos que demandam estrutura empresarial, parque gráfico, equipamentos técnicos, insumos específicos e organização operacional própria.

A natureza do objeto não se mostra compatível com o modelo de execução baseado no trabalho cooperado, previsto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a vedação visa resguardar a adequada execução contratual, a segurança jurídica e a responsabilidade administrativa, não configurando restrição indevida à competitividade.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 17.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de pregão ou, se cabível, por contratação direta, na hipótese de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO.

17.3. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

17.4. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **17101**

Ação (PAOE): **2007**

Categoria/Grupo de despesa: **3390**

Fonte de despesa: **15000000**

Elemento de Despesa: **39**

19. GARANTIA DO SERVIÇO

19.1. O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

19.1.1. O prazo da garantia foi estipulado, considerando a natureza dos serviços gráficos contratados, que envolve processos de impressão, acabamento e aplicação de materiais, os quais podem apresentar vícios de qualidade, falhas de produção ou desconformidade detectáveis após a entrega, sendo o período fixado suficiente para verificação da adequação, durabilidade e conformidade dos produtos fornecidos.

19.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua, executados sob demanda, com pagamento vinculado exclusivamente às solicitações formalmente emitidas pela Administração.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 20.2.** A aferição da execução ocorrerá mediante a verificação do atendimento às especificações técnicas, quantitativos solicitados, prazos de entrega e condições de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

21. PAGAMENTO

- 21.1.** Não haverá pagamento antecipado.

- 21.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

21.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

- 21.3.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de serviço, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

- 21.4.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

- 21.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

21.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

21.5.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

- 21.6.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

- 21.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

- 21.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

- 21.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 21.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 21.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 21.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 21.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 21.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

22. REAJUSTE

- 22.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da proposta realinhada, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 266, §3º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que estabelece como data-base, para contratos de bens e serviços, a data da proposta realinhada.
- 22.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 22.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 22.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 22.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 22.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



23. CONTRATO

23.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

23.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. PREPOSTO

24.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

24.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, telefone e e-mail para contato.

24.1.2. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, manter-se acessível sempre que demandado, para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.3. O contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

24.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

24.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

24.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

24.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 24.6.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 24.6.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 24.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 24.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 24.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 24.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.6.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 25.1.1** A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.
- 25.1.2** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.
- 25.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 25.3.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.



SEDEC/IC202606913A
HASH: a27b64531b230f6576ea167230bead5013669900313434ede93500dc12a8ff25. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXC5-ZBL5-E3CG-W59J>. Juntado em 20/05/2026 12:08:11 por PAULO JUNIOR.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 25.4.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 25.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 25.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 25.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 25.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 25.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 25.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 25.10.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 25.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 25.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 25.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 25.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 25.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 25.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 25.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 25.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 25.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 25.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 25.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 25.17.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



25.18. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

26.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

26.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

26.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

26.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

26.5.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

26.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

26.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

26.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

26.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, a execução sob demanda e o reduzido risco contratual, nos termos do art. 96 da lei 14.133/2021.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista o objeto, que compreende serviços gráficos comuns, de execução direta pela contratada, envolvendo a confecção de materiais institucionais padronizados, cuja produção demanda controle de qualidade, uniformidade de acabamento, fidelidade de cores e rastreabilidade da execução.

A execução direta pela empresa contratada permite à administração assegurar maior controle sobre os prazos de entrega, a qualidade dos materiais fornecidos e a responsabilização integral pelo cumprimento das obrigações contratuais.

28.1. A vedação também se justifica em razão da participação exclusiva de Microempresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de modo a evitar a execução indireta do objeto por empresas de maior porte, preservando os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e garantindo que a execução contratual seja realizada diretamente pela empresa efetivamente contratada.

28.2. A contratada deverá executar diretamente todas as etapas relacionadas à produção, confecção, acabamento e entrega dos materiais gráficos, vedada a transferência de responsabilidade técnica ou operacional a terceiros, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

30. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. A Comete infração administrativa, nos termos da Lei Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



SEDEC/DC/202606913A
HASH: a27ba4f31b230f6576ea167230bead50136699003f3434ede93500dc12a8ff25. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXC5-ZBL5-E3CG-W59J>. Juntado em 20/05/2026 12:08:11 por PAULO JUNIOR.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 30.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 30.3.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 30.4.** Multa:
- 30.5.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 30.6.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 30.7.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 30.8.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 30.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, caso a Contratada não pague através da notificação da Contratante, a diferença será cobrada judicialmente.
- 30.10.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 30.11.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 30.12.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 30.13.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 30.14.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 30.15.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 30.16.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 30.17.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 30.18.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 30.19.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 30.20.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 30.21.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 30.22.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 30.23.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 30.24.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 30.25.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 30.26.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 30.27.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 30.28.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 30.29.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 30.30.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 30.31.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 30.32.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 30.33.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 30.34.** as peculiaridades do caso concreto;
- 30.35.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 30.36.** os danos que dela provierem para o contratante;
- 30.37.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.38.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- 30.39.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 31.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 31.2.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 31.3.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 31.4.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 31.5.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 31.6.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 31.7.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 31.8.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

32. PÚBLICO ALVO

- 32.1.** Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento das demandas institucionais da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC**, abrangendo suas unidades administrativas, técnicas e de apoio instaladas na nova sede, bem como aquelas que vierem a ser vinculadas operacionalmente à estrutura organizacional da Pasta durante a vigência contratual.

A contratação visa suprir necessidades relacionadas à identificação funcional, comunicação institucional e sinalização interna dos ambientes administrativos, compreendendo, dentre outras finalidades:

- Identificação de servidores, colaboradores e visitantes por meio de crachás;
- Disponibilização de cartões de visita institucionais;
- Sinalização de setores, salas e ambientes por meio de placas acrílicas;
- Apoio a eventos, campanhas e ações institucionais mediante banners.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



32.2. A estimativa dos quantitativos previstos nesta contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e administrativos, considerando a atual estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

Para dimensionamento da demanda, foi formalmente solicitado à unidade setorial de Gestão de Pessoas o levantamento atualizado do quantitativo de servidores e colaboradores ativos, contemplando servidores efetivos, comissionados, contratos temporários, residentes técnicos, estagiários e demais vínculos institucionais, cujas informações subsidiaram o planejamento da contratação.

Adicionalmente, foram considerados:

- a necessidade de identificação funcional dos servidores e colaboradores por meio de crachás;
- a demanda institucional por cartões de visita;
- a padronização da sinalização interna da nova sede;
- a margem operacional decorrente da rotatividade de pessoal, admissões, desligamentos e substituições durante a vigência contratual;
- a previsão de reposições por perda, dano ou atualização de dados funcionais.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem não apenas o cenário atual de pessoal ativo, mas também a projeção de consumo ao longo da vigência do contrato, garantindo a continuidade do atendimento das demandas administrativas sem risco de desabastecimento.

33. ANEXOS

33.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

33.2. Anexo I - Manual de Marcas do Governo do Estado de Mato Grosso.

33.3. Anexo II - E-mail recebido solicitando 5.000 (cinco mil) unidades do item Folders Institucionais, que será por demanda.

33.4. Anexo III - Modelo do folder solicitado.

33.5. Anexo IV - E-mail expedido pela unidade de Gestão de Pessoas, contendo o quantitativo atualizado de servidores e colaboradores da SEDEC, utilizando como base para dimensionamento da demanda de materiais gráficos.

33.6. Anexo V - Solicitação de 300 unidades de crachás formalizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, datado de 26 de agosto de 2025.

Cuiabá, 13 de março de 2026.

Elaborado por:

Adriano Botelho da Silva
Assessor Especial II
Superintendência de Administração Sistêmica





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



De acordo:

Lisa de Aquino Póvoas Santana
Superintendente
Superintendente de Administração
Sistêmica

Yves Marcel Quixabeira do Nascimento
Coordenador
Coordenador de Apoio Logístico

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 007/2026/CAPL/SEDEC, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 007/2026/CAPL/SEDEC, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 13 de março de 2026

Andrea Andolpho de Moraes

Secretário Adjunto

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

Original assinado via SIGADOC



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 18/05/2026 às 16:58:02, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 18/05/2026 às 16:58:23 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 37086145-7760 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37086145-7760>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 005/2026/SEDEC/MT

Empresa: _____

CNPJ: _____

Fone / Fax: (0xx _____) _____ (0xx) _____

E-mail: _____

Endereço: (Av. ou Rua) _____ CEP: _____

Banco: _____ Conta Corrente: _____

Agência: _____

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de crachá identificador, personalizado, conforme especificações mínimas previstas no item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso). UNIDADE.	400	R\$	R\$
2	Confecção de cartão de visita institucional, conforme especificações mínimas previstas no item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso). UNIDADE.	4.000	R\$	R\$
3	Confecção de placa acrílica para sinalização interna, conforme especificações mínimas previstas no item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso). UNIDADE.	150	R\$	R\$
4	Confecção de banner institucional, conforme especificações mínimas previstas no item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso). UNIDADE.	100	R\$	R\$
5	Confecção de folder institucional, conforme especificações mínimas previstas no item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso). UNIDADE..	20.000	R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$				

O prazo de eficácia da proposta será de no mínimo sessenta dias.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 18/05/2026 às 16:58:02, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 18/05/2026 às 16:58:23 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 37086145-7760 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37086145-7760>



SEDEC/PRO-2026/00629-345
HASH: a27b0e4531b230f6576ea167230bead5013669900313434ede93500d0c12a8ff25. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXC5-ZBL5-E3CG-W59J>. Juntado em 20/05/2026 12:08:11 por PAULO JUNIOR.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO III

Modelo da Declaração

À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026/SEDEC/MT

(Nome da Empresa), CNPJ Nº _____, sediada na Rua nº _____
_____, bairro, _____, CEP _____, Município
_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA,
sob as penas da lei que:

- I. Para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, sob pena de sanções cabíveis;
- II. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- III. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- IV. Não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o artigo 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº. 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- V. Não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;
- VI. Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- VII. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- VIII. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO IV

CONTRATO N° /2026/SEDEC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E A EMPRESA**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC inscrita no CNPJ sob o nº 57.541.264/0001-70, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-909, doravante denominado **CONTRATANTE**, , neste ato representada pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, **Sra. MAYRAN BECKMAN BENICIO**, brasileira, portadora do Documento de Identidade RG nº XXXX11 SSP/TO, inscrita no CPF sob nº XXX.XX8.051-23, residente na Rua São Sebastião, nº 2105, Bairro: Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-400, nomeada pelo Ato Governamental nº 689/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de abril de 2026, e de outro lado a empresa empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº [...], situada à [...],[...]/[...], neste ato representada pelo (a) Sr (a). [...], brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº [...] e do CPF nº [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no **Art.75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEDEC-PRO-2026/00629**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas,:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de serviços gráficos de natureza comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para confecção sob demanda de crachás identificadores, cartões de visita, placas acrílicas para sinalização interna, banners e panfletos institucionais, destinados a atender às necessidades da nova sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, nos termos da tabela abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ITE M/L OTE	CÓDIG O SIAG	ESPECIFICAÇ ÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁ RIO	VALOR TOTAL
1	0003935	Confecção de crachá identificador , personalizado, conforme especificações mínimas previstas no item 1.2. do Termo de Referência.	UND.	400		
2	0003974	Confecção de cartão de visita institucional , conforme especificações mínimas previstas no item 1.2. do Termo de Referência.	UND.	4.000		
3	0018457	Confecção de placa acrílica para sinalização interna , conforme especificações mínimas previstas no item 1.2. do Termo de Referência.	UND.	150		
4	0012882	Confecção de banner institucional , conforme especificações mínimas previstas no item 1.2. do Termo de Referência.	UND.	100		
5	0019357	Confecção de folder	UND.	20.000		



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 18/05/2026 às 16:58:02, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 18/05/2026 às 16:58:23 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 37086145-7760 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37086145-7760>



SEDEC/PRO-2026/00629-348
HASH: a22b64531b230f6576ea167230bead50136699003134344ede93500d0c12a8ff25. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXC5-ZBL5-E3CG-W59J>. Juntado em 20/05/2026 12:08:11 por PAULO JUNIOR.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



		institucional conforme especificações mínimas previstas no item 1.2. do Termo de Referência.				
VALOR TOTAL: R\$						

2.2. O valor total do presente Contrato é de

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir de sua assinatura.

4.2. A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

4.3. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 5.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 5.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 5.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de serviço, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 5.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 5.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.8. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;
- 5.9. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 5.10. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 5.11. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 5.12. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 5.13. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 5.14. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



5.15. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

5.16. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

5.17. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

5.18. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

5.19. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

5.20. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

5.21. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CNPJ nº 57.541.264/0001-70, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-909

5.22. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.23. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice IPCA.

5.24. A Contratante efetuará a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

5.24.1. Para fins de pagamento, a Contratante fará a retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) ano,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



contado da data da proposta realinhada, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 266, §3º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que estabelece como data-base, para contratos de bens e serviços, a data da proposta realinhada.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17101

Programa: 036

Projeto Atividade: 2007

Natureza de Despesa: 3390

Elemento de Despesa: 39

Fonte: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

8.2. A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 8.3.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.
- 8.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.5.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 8.6.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 8.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.8.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 8.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 8.11.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 8.12.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 8.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 8.14.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 8.15.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 8.16.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 8.17.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 8.18.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 8.19.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 8.20.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.21.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 8.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 8.23.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 8.24.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 8.25.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.26.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 8.27.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.29. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

8.30. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

8.31. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

9.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

9.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

9.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

9.6. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 9.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 9.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 9.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Prazo de execução.

10.1.1. O prazo de execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento formal da ordem de serviço da contratante.

10.1.2. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Serviço.

10.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10.2. Local de execução.

10.2.1. A entrega dos serviços gráficos deverá ser realizada no seguinte endereço: R. Eng. Edgar Prado Arze, 215, - Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

10.3. Forma de execução.

10.3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante toda a vigência contratual, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, mediante solicitação formal da contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo observar as rotinas abaixo:

10.3.2. Emissão de Ordem de Serviço emitida pela Contratante, contendo a descrição dos itens, quantidades, especificações técnicas, prazos e, quando aplicável, as artes ou layouts institucionais;

10.3.3. Análise da solicitação pela contratada e, quando necessário, apresentação de prova digital ou layout para validação prévia da SEDEC;

10.3.4. Execução dos serviços gráficos conforme as especificações aprovadas;

10.3.5. Entrega dos materiais no local indicado pela Contratante, dentro do prazo estipulado em cada solicitação;

10.3.6. Conferência e aceite dos serviços pela fiscalização do contrato.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



10.3.7. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos, não gerando à Administração qualquer obrigação de pagamento por quantitativos não demandados.

10.3.8. Eventuais materiais entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a administração e dentro do prazo fixado pela fiscalização.

10.3.9. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos órgãos ou entidades do Estado de Mato Grosso que vierem a celebrar o contrato derivado da ata de registro de preços, conforme o lote contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.4. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.6. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.6.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



11.6.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.7. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.7.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de relatório





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

12.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.3. Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.1.1. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.1.2. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DAS SANÇÕES

13.1. A Comete infração administrativa, nos termos da Lei Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

13.4. Multa:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



13.5. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.6. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

13.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, caso a Contratada não pague através da notificação da Contratante, a diferença será cobrada judicialmente.

13.10. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

13.11. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

13.12. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

13.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.14. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

13.15. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

13.16. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.17. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.18. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



13.19. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.20. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

13.21. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.22. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.23. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

13.24. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.25. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.26. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.27. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.28. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.29. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.30. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.31. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

13.32. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

13.33. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.34. as peculiaridades do caso concreto;

13.35. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.36. os danos que dela provierem para o contratante;

13.37. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



13.38. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

13.39. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.40. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

13.41. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

- I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;
- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, a execução sob demanda e o reduzido risco contratual, nos termos do art. 96 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO

15.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



17.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.

17.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

17.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

17.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

17.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo I**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

Cuiabá – MT, ____ de _____ de 2026.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Contratante

Contratada

Testemunhas:



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 18/05/2026 às 16:58:02, REBECA ARRUDA MARQUES - COORDENADOR / CAC - 18/05/2026 às 16:58:23 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 37086145-7760 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37086145-7760>



SEDEC/DIC/2026/6913A
HASH: a27be4f31b230f6576ea1672300ead5013669900313434ede93500d0c12a8ff25



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO V

TERMO ANTICORRUPÇÃO

_____, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2026.

CONTRATADA



SEDEC/DIC/202606913A
HASH: a27b64531b230f6576ea167230bead5013669900313434ede93500dc12a8ff25. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXC5-ZBL5-E3CG-W59J>. Juntado em 20/05/2026 12:08:11 por PAULO JUNIOR.